



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## Informação Jurídica nº 26/2023

**Interessado:** A Comissão de Finanças e Orçamento

**Proposição:** Projeto de Lei nº 12/2023

**EMENTA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL. DIPLOMA LEGISLATIVO DE MESMA ESPÉCIE. PARALELISMO DAS FORMAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUAÇÃO DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar os anexos do plano plurianual (2022-2025) aprovado pela Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2017.

2. A proposição veio instruída com justificativa (fl. 88).

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise<sup>1</sup>.

É o breve relato.

## ANÁLISE JURÍDICA

### a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois envolve alteração do plano plurianual do Município, estando obedecida a regra constante do inciso I art. 17 da Constituição Estadual<sup>2</sup>.

5. Além disso, o inciso IV do art. 9º da Lei Orgânica Municipal dispõe ser de competência privativa do Município de Pitanga *“elaborar o orçamento anual,*

<sup>1</sup> Art. 70. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.

<sup>2</sup> Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

*o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias [...]*".

6. A iniciativa do projeto obedece aos ditames do inciso IV do art. 37 e do inciso I do art. 107, ambos da Lei Orgânica<sup>3</sup>.

### b) Do Conteúdo do Projeto de Lei Ordinária e da Técnica Legislativa

7. O projeto em trâmite visa alterar os anexos da Lei nº 2.377/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (2022-2025). Como os anexos compõem o PPA, que é uma lei ordinária, eventuais alterações devem ser realizadas pelo mesmo diploma normativo (princípio do paralelismo das formas).

8. Refoge as atribuições desta Procuradoria a análise do teor das medidas cujas alterações são propostas, já que pertencentes ao mérito da proposição. Quanto à iniciativa e a forma procedimental, o projeto não contém vício de legalidade ou de inconstitucionalidade.

9. Porém, do ponto de vista da técnica legislativa, algumas mudanças de redação são necessárias. Sugere-se a seguinte redação:

| Redação original                                                                                                                                                                                                               | Redação sugerida                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Altera os anexos da Lei Municipal nº 2.377 de 30 de junho de 2021-Plano Plurianual 2022/2025 e da outras providências.                                                                                                         | Altera os anexos da Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025.                           |
| Art. 1º Ficam Alterados os anexos da Lei Municipal 2377 de 30 de junho de 2021-Plano Plurianual relativo aos exercícios financeiros de 2024 e 2025, o qual passa a vigorar conforme a redação dada aos anexos da presente Lei. | Art. 1º Esta Lei altera os anexos da Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2021, que passa a vigorar de acordo com a redação dada aos anexos desta Lei. |
| Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.                                                                                                                    | Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.                                         |

<sup>3</sup> Art. 37 São de *iniciativa privativa do Prefeito Municipal* as leis que disponham sobre:  
**IV - matéria orçamentária.**

Art. 107. *Leis de iniciativa do Poder Executivo* estabelecerão:

**I - o plano plurianual. [grifei]**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



### CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação com as seguintes recomendações:

- a) apresentação de emenda de redação;
- b) que a presente proposição seja submetida à votação antes do Projeto de Lei nº 13/2023, já que prejudicial a ele.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 3 de agosto de 2023.

**Leandro Silva Raimundo**  
Procurador  
OAB/PR nº 51.618